



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL  
DECRETO Nº 2.635 DE 02/04/1979 – INSTALAÇÃO EM 26/04/1980

## GABINETE DO GRÃO-MESTRE

DECRETO Nº 53, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E.: V.:

### **NORMATIZA O RETORNO DOS TRABALHOS PRESENCIAIS NAS LOJAS JURISDICIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELESTINO LAURINDO JUNIOR**, Grão-Mestre Estadual do Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 35 da Constituição do GOB-MS inciso V,

**CONSIDERANDO** que a pandemia da COVID-19 é fato consumado em todos os Orientes desta Unidade Federativa, mas que já dá mostras de arrefecimento em algumas localidades;

**CONSIDERANDO** que os diversos setores da economia retomam suas atividades, ainda que paulatinamente. Muitos sem sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que o Grande Oriente do Brasil, do qual somos parte, sempre foi vanguardista nos momentos de incertezas da nossa Nação Brasileira;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem competência nas suas três esferas administrativas (Federal, Estadual e Municipal) para normatizar os assuntos concernentes à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 52, de 30 de junho de 2020, suspende, por tempo indeterminado, os trabalhos presenciais nas Oficinas jurisdicionadas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do acima mencionado decreto nº 52 prevê a revisão, a qualquer momento, da suspensão dos trabalhos presenciais face à ocorrência de fatos supervenientes;

**CONSIDERANDO** o Protocolo para retorno dos trabalhos presenciais - CIRCULAR CONJUNTA GMG, SAFL, STFM E MPFM, nº 001 de 22 de julho de 2020 – anexo nº 01;

**CONSIDERANDO** o compromisso que a nossa Ordem tem para com a Pátria, a humanidade e, em particular, para com os seus Obreiros e familiares;

**CONSIDERANDO** decisão tomada pelo colegiado do Executivo Estadual em reunião de 16 de agosto de 2020;



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL – MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL  
DECRETO Nº 2.635 DE 02/04/1979 – INSTALAÇÃO EM 26/04/1980

### GABINETE DO GRÃO-MESTRE

#### DECRETA:

Art. 1º - **COMPETE** à Administração das Lojas jurisdicionadas, sob à responsabilidade direta do Venerável Mestre, decidir pelo retorno dos trabalhos presenciais em suas Oficinas;

Art. 2º - O retorno à laboração presencial está condicionado a estrita observância do PROTOCOLO – anexo nº 01 - veiculado pela CIRCULAR CONJUNTA GMG, SAFL, STFM E MPFM, nº 001 de 22 de julho de 2020, o qual não substitui, em hipótese alguma, os protocolos e resoluções emanados do poder público, em quaisquer de suas esferas administrativas (municipal, estadual e federal);

Art. 3º - As recomendações exaradas no presente decreto alcançam, de igual modo, as Entidades Paramaçônicas que realizam suas atividades associativas nas dependências das Lojas jurisdicionadas;

Art. 4º - A utilização das instalações do complexo do Executivo para o exercício das atividades rotineiras das Lojas, Órgãos, Poderes e Entidades Paramaçônicas, que nele laboram, independentemente da decisão de retorno destes, está condicionada à prévia autorização do Administrador Estadual;

Art. 5º - Revoga-se o Decreto Estadual nº 52, de 30 de junho de 2020 e demais disposições em contrário;

Art. 6º - Fica o Secretário Estadual de Administração e Patrimônio do Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso do Sul incumbido da publicação, afixação e divulgação deste Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – MS, revogadas as disposições contrárias.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual do Grande Oriente do Brasil-MS, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, da E.: V.: e quadragésimo primeiro ano da fundação do Grande Oriente do Brasil-MS.

  
**Celestino Laurindo Junior**  
Grão-Mestre Estadual

  
**Luiz Reis Junior**  
Secretário Estadual de Administração e Patrimônio.

  
**Neimar de Jesus Alves dos Santos**  
Secretário Estadual da Guarda de Selos



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL  
DECRETO Nº 2.635 DE 02/04/1979 – INSTALAÇÃO EM 26/04/1980

## GABINETE DO GRÃO-MESTRE

ANEXO Nº 01 AO DECRETO Nº 53, DE 17/08/2020

### Grão-Mestrado Geral

CIRCULAR CONJUNTA GMG, SAFL, STFM e MPFM, nº 001 de 22 de julho de 2020.

#### **ESTABELECE PROTOCOLO PARA A RETOMADA DOS TRABALHOS MAÇÔNICOS PRESENCIAIS DA FEDERAÇÃO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.**

O **Grão-Mestre Geral**, em conjunto com o **Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa – SAFL**, o **Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico – STFM** e o **Procurador-Geral do GOB**,

**CONSIDERANDO** o prosseguimento do assunto amplamente debatido na última reunião com todos os Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal que compõem a Federação Maçônica Grande Oriente do Brasil, ocorrida por videoconferência em 7 de julho de 2020, com os Chefes dos três Poderes, do Procurador-Geral e Secretários Gerais, com a fixação do retorno das atividades maçônicas presenciais a partir de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimentos ao povo maçônico da Federação Maçônica Grande Oriente do Brasil e de se estabelecer **PROTOCOLO** a ser observado para a retomada dos trabalhos maçônicos presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras transitórias sobre a aplicação das penalidades previstas no art. 76 do RGF, que prevê a suspensão de direitos maçônicos por falta de frequência;

**CONSIDERANDO** que grande parte dos Maçons pertence ao grupo de risco ao novo coronavírus (**COVID-19**) e, portanto, merecedores de tratamento especial e diferenciado durante a fase de pandemia pela qual passa o povo brasileiro,

**FICA ESTABELECIDO O PRESENTE PROTOCOLO PARA A RETOMADA DOS TRABALHOS MAÇÔNICOS PRESENCIAIS NA FEDERAÇÃO MAÇÔNICA GRANDE ORIENTE DO BRASIL, TENDO COMO PRIORIDADE ABSOLUTA A PRESERVAÇÃO DA VIDA E A SEGURANÇA DOS IRMÃOS.**

Este **PROTOCOLO** não substitui nenhuma regra, resolução ou protocolos editados pelas autoridades públicas competentes, federais, estaduais e municipais, e tem como objetivo três conceitos básicos: **SEGURANÇA, HIGIENE e PROCEDIMENTOS**.

#### **1. SEGURANÇA**

Os itens de segurança se dividem em:

- **Individual:** Máscara, protetor facial, luvas látex, álcool em gel;
- **Coletivo:** Medidor de temperatura digital, álcool 70%, álcool em gel, sanitizadores, ventiladores e exaustores.



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL – MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL  
DECRETO Nº 2.635 DE 02/04/1979 – INSTALAÇÃO EM 26/04/1980

### GABINETE DO GRÃO-MESTRE

## 2. HIGIENE

Todos os ambientes e materiais com contato físico utilizados na Loja, antes da chegada dos Irmãos, deverão estar higienizados com álcool 70%, água e sabão ou produtos sanitizantes

autorizados e auditados pela **ANVISA** e demais organismos de controle. Incluídos nestes: banheiros, salões, átrio, cadeiras, maçanetas, utensílios, materiais da Loja, tais como, sinos, espadas, livros, castiçais, canetas, velas, malhetes, pedestais, bastões e outros. Na entrada da Loja e do Templo deverá ter álcool em gel para higienização das mãos, assim como, na cozinha e nos banheiros, sabonetes líquidos bactericidas, sanitizadores para limpeza dos vasos sanitários e locais de uso comum.

## 3. PROCEDIMENTOS

**3.1** É obrigatória a utilização da máscara e protetor facial em conjunto, para proteção dos olhos, boca e nariz.

**3.2** Na entrada da Loja deverá ter um responsável para aferição da temperatura dos obreiros, a qual não poderá exceder 37,2° centígrados.

**3.3** Todos os Irmãos, já com suas mãos higienizadas com álcool em gel ou água e sabão, deverão utilizar luva descartável em látex, ou material equivalente para proteção, como luvas de procedimentos não cirúrgicos, hipoalergênicas, podendo utilizar a sua luva branca por cima da luva de látex.

**3.4** Fica vedado o contato físico, como abraços, ósculos e proximidade pelo momento excepcional.

**3.5** Distanciamento social de acordo com as orientações das autoridades sanitárias competentes, devendo obrigatoriamente haver a separação de cadeiras entre os Irmãos e intercalação dos assentos, para que nenhum fique atrás/frente, ou um ao lado do outro.

**3.6** A manipulação de documentos, canetas, rituais, metais e óbolos do tronco etc., deverá ser com luvas, durante toda a sessão.

**3.7** O Templo deverá estar com ventilação natural ou ar condicionado com exaustor. Caso não tenha, a porta deverá ficar entreaberta com ventiladores fazendo a exaustão do ar para fora, com as devidas cautelas quanto à cobertura.

**3.8** A entrada no Templo será realizada em família.

**3.9** Fica expressamente vedada a realização de **ÁGAPE** nas Lojas, até 30 de outubro de 2020 ou a disponibilização de vacina contra o **COVID-19**.

## OBSERVAÇÕES:

a) Os Irmãos que apresentem sintomas suspeitos de **COVID-19**, ainda que sem confirmação laboratorial, ficam impedidos, temporariamente, de frequentar as sessões presenciais, até que sejam testados negativos, após no mínimo 14 dias de isolamento.

b) Nestes casos, o Irmão deverá informar sua situação ao seu Oriente Estadual ou Distrital e à Loja, para acompanhamento.

c) Será da responsabilidade de cada Irmão manter os cuidados pessoais, observando os protocolos e orientações expedidos pelas autoridades públicas competentes, federais, estaduais e municipais, como por exemplo a limpeza das roupas, calçados, paramentos e a higiene (banho).

d) Os *links* para que os Orientes Estaduais e do Distrito Federal e as Lojas possam obter maiores esclarecimentos sobre protocolos e orientações do **Ministério da Saúde** seguem no rodapé.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL  
DECRETO Nº 2.635 DE 02/04/1979 – INSTALAÇÃO EM 26/04/1980

## GABINETE DO GRÃO-MESTRE

### DAS REGRAS TRANSITÓRIAS

Os Irmãos pertencentes ao grupo de risco ao novo coronavírus não poderão sofrer a penalidade de suspensão dos direitos maçônicos (art. 76 do RGF), até o dia **30 de outubro de 2020**,

em consonância com a **Lei nº 14.010**, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Regime Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do novo coronavírus (**COVID-19**).

Os Maçons pertencentes ao grupo de risco ao novo coronavírus ficam dispensados de frequência às sessões maçônicas presenciais durante a vigência da **Lei Federal nº 14.010/2020**, isto é, até o dia **30 de outubro de 2020**.

Os Irmãos pertencentes ao grupo de risco ao novo coronavírus deverão dar conhecimento ao Venerável Mestre, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação hábil, afirmando sob a sua palavra de honra e fé de Maçom que está impossibilitado de frequentar sessões maçônicas presenciais até **30 de outubro de 2020**.

As justificativas serão anotadas pelas Lojas e as faltas abonadas, ficando garantidos todos os direitos maçônicos dos Irmãos que justificarem suas ausências, com fundamento nesta **Circular**.

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES    CARLOS TEIXEIRA FILHO  
Grão-Mestre Geral                      Presidente da SAFL

DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA    ANDRÉ LUIZ LIMA STORNI ROCHA  
Presidente do STFM                      Procurador-Geral

<https://covid.saude.gov.br/>

<http://portal.anvisa.gov.br/vigilancias-sanitarias1>

<https://www.unifesp.br/reitoria/proadmin/images/Governanca/Proposta%20para%20Protocolo%20Operacional%20Padr%C3%A3o.pdf>

<http://www2.ebserh.gov.br/documents/147715/0/Limpeza+e+desinfec%C2%BA%2B%C3%BAo+de+superf%C2%A1cies+4.pdf/9801ccd7-6118-466b-a34c-bfa37b73b640>

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/PROCEDIMENTO+01+-+PLD-Residuo-Efluentes-/54d4b6eb-36a9-45d9-ba8b-49c648a5f375>

[http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201)

Grande Oriente do Brasil – Boletim Oficial Extra (Poder Executivo), de 22 de julho de 2020